



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO Nº 258/2025 PREGÃO ELETRÔNICO 010/2025

Contratação para aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais e demais insumos hospitalares destinados ao Hospital Aderbal Schneider, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa PONTAMED FARMACEUTICA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PONTAMED FARMACEUTICA LTDA**, com sede na Rua Padre Arnaldo Janssen, nº 1452, Bairro Cará-Cará, em Ponta Grossa/PR, cadastrada no CNPJ nº. 02.816.696/0001-54, por seu representante legal Sr. **FERNANDO PARUCKER DA SILVA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. 517/525/656/2025, Pregão Eletrônico Nº 010/2025**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos, materiais ambulatoriais e demais insumos hospitalares destinados ao Hospital Aderbal Schneider e demais unidades de saúde do Município, especificados no Anexo I deste edital, conforme descrição mínima constante no Termo de Referência.

Empresa: PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - 02816696000154						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	20,00	UN	Acetato de Retinol 10.000 UI/g + Aminoácidos 25 mg/g + Metionina 5 mg/g + Clorafenicol 5 mg/g Pomada Oftalmológica Estéril 3,5g	CRISTALIA REGENCEL	10,88800	217,76
4	40,00	AMP	Acetilcisteína 100 mg/ml	UNIAO QUIMICA FLUCISTEIN	3,52000	140,80



31	1.800,00	AMP	Bromoprida 5 mg/ml inj	WASSER GENERIC	1,12000	2.016,00
32	200,00	AMP	Bupivacaína 5 mg/ml + glicose 8% pesada	HIPOLABOR GENERIC	2,68800	537,60
42	4.400,00	AMP	Ceftriaxona 1 g fr/amp EV	BLAU GENERIC	4,08800	17.987,20
54	200,00	AMP	Clonidina 150 mcg/ml 1 ml inj	CRISTALIA CLONIDIN	5,04000	1.008,00
57	800,00	AMP	Cloreto de sódio 20% IV	SAMTEC NT	0,39000	312,00
58	60,00	AMP	Cloridrato de dexmedetomidina 100 mcg/ml 2 ml	CRISTALIA DEX	6,16000	369,60
75	60,00	AMP	Dobutamina 250 mg/20 ml	HYPOFARM A GENERIC	4,70400	282,24
78	600,00	COM	Enalapril 10mg cp	HIPOLABOR GENERIC	0,03800	22,80
79	600,00	AMP	Enoxaparina 40 mg/0,4 ml	MYLAN HEPRIS	12,29000	7.374,00
81	100,00	AMP	Escetamina 50 mg/ ml 2ml injetável	CRISTALIA KETAMIN NP	16,60000	1.660,00
99	100,00	AMP	Hidralazina 20 mg/ ml 1 ml	CRISTALIA NEPRESOL	5,87000	587,00
108	60,00	TB	Kollagenase com cloranfenicol	CRISTALIA KOLLAGENA SE	11,80000	708,00
109	200,00	UN	Levofloxacino 5 mg/ ml 100 ml	HALEXISTAR GENERIC	7,36000	1.472,00
119	100,00	AMP	Meropenem 1 g frasco-ampola injetável	BIOCHIMICO GENERIC	16,29600	1.629,60
142	20,00	AMP	Nitroglicerina 5 mg/ml	CRISTALIA TRIDIL	36,98000	739,60
143	20,00	AMP	Nitroprusseto de sódio 25 mg/ ml 2 ml inj	HYPOFARM A NITROP	15,87000	317,40
147	40,00	UN	Óleo de Girassol para escaras 100 ml	NUTRIEX DERMAEX	3,07200	122,88
149	1.600,00	AMP	Omeprazol 40 mg EV fr/amp	BLAU GENERIC	7,88500	12.616,00
153	400,00	AMP	Piperaciclina 4g + tazobactam 500 mg frasco-ampola injetável	MYLAN GENERIC	15,90000	6.360,00
179	60,00	AMP	Suxametônio 5 mg inj	BLAU SUCCITRAT	16,57600	994,56
180	1.000,00	AMP	Tenoxicam 40 mg EV	UNIAO QUIMICA TEFLAN	9,60000	9.600,00
184	1.600,00	AMP	Tramadol 100 mg/ ml	HIPOLABOR GENERIC	0,98000	1.568,00
Total dos Produtos					68.643,04	



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1.A Contratada receberá o valor total de **R\$ 68.643,04 (sessenta e oito mil, seiscentos e quarenta e três reais e quatro centavos)** que será pago pela CONTRATANTE até o 90º dia subsequente à entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

2.2.Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

OBS.:

I- Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, além do nº do edital (Pregão Eletrônico nº 010/2025), a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente(s) sob pena de ter de refazê-la.

II- Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO:

3.1 Os medicamentos e materiais ambulatoriais deverão ser entregues, parceladamente (de acordo com as solicitações), em até quinze dias úteis a contar do envio e recebimento da Nota de Empenho, nos seguintes endereços:

- Junto ao endereço Rua Passo Real, nº 09, Bairro CEEE – Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 - prédio do Hospital Aderbal Schneider (quando o empenho for destinado ao hospital);
- Junto ao endereço Rua Leopoldo Keitel, nº 103, Bairro Portão – Salto do Jacuí/RS, CEP 99440-000 – prédio da Secretaria Municipal de Saúde (neste endereço, quando o empenho for destinado aos ESFS).



3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.

3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.

3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital.

3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

3.7 A empresa proponente deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:



- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle; de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;



c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

5.1.A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade, que deverá ser de, no mínimo, 75% da validade do medicamento na data da entrega do produto.

5.2.A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.

5.3.A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.4.A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

5.5.A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.

5.6.A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

5.7 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.

5.8.O preço ajustado na cláusula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.

5.9 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.

5.10.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.



5.11.O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.

5.12.O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

5.13.O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.

5.14.O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

5.15.O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.

5.16.O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2025, estão previstas nas dotações orçamentárias a seguir:

P/A 2128 – Rúbrica 33.90.30.09 – Recurso 4230

P/A 2128 – Rúbrica 33.90.30.36 – Recurso 4230

P/A 2168/2058 – Rúbrica 33.90.30.36 – Recurso 4500/040

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA

7.1 O presente instrumento terá vigência durante 01 (um) ano, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira ou após vencer o prazo, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:



- I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- III - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- IV - Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 010/2025, e à Lei Federal nº 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro depende diretamente da configuração da hipótese prevista no art. 124, inciso II, 'd', da Lei nº 14.133/2021, ou seja, depende do efetivo advento de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

10.2 Para solicitação do reequilíbrio, o fornecedor, deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro no Setor de Licitações, devidamente fundamentado, anexando as provas que julgar pertinentes ao deferimento de seu pedido como, por exemplo, anexar notas fiscais de compra do produto cotado ao Município à época em que apresentou a proposta e no período atual para o qual solicita reequilíbrio.

10.3 Por ocasião da solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, será aberto processo administrativo com autuação própria que obedecerá ao seguinte trâmite:

10.4 O fornecedor deverá protocolar requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do item acima e caberá ao setor de licitações analisar se o requerimento contém os requisitos acima descritos e notificar o fornecedor para complementação de informações caso necessário.

10.5 Admitido o requerimento, o Município passará a análise objetiva da solicitação de reequilíbrio de preços, devendo realizar pesquisa de mercado com os 03 (três) próximos fornecedores classificados (se houver) a fim de averiguar se os demais têm possibilidade de assumir o item por valor menor do que o solicitado no requerimento de reequilíbrio de preços. Caso algum fornecedor consiga assumir o item por preço menor do que o valor solicitado no reequilíbrio esse será denominado "Atual Vencedor", passando o anterior ao status de "Ex Vencedor".

10.6 Caso nenhum fornecedor consiga assumir por valor menor ao solicitado no reequilíbrio de preços e o requerimento atenda todas as exigências deste instrumento convocatório, será reequilibrado o preço em favor do licitante solicitante.



10.7 O prazo para resposta do reequilíbrio financeiro, seja ela positiva ou negativa, será de até no máximo 10 (dez) dias úteis após o protocolo do pedido.

10.8 Por se tratar do sistema de Registro de Preços, mesmo que seja concedido o pedido de reequilíbrio; se houver outra(s) empresa(s) com preço do item menor do que o preço reajustado; o fornecedor com o valor menor será convocado a fornecer, obedecendo a ordem da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A funcionária da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **MARTA NATALINA COSTA TERRAS PETRI**, ficará responsável pela fiscalização do presente contrato. A gestão ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA DE FÁTIMA ARAVITES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacuí (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 30 de junho de 2025.


RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal – Contratante

PONTAMED FARMACEUTICA LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas: _____